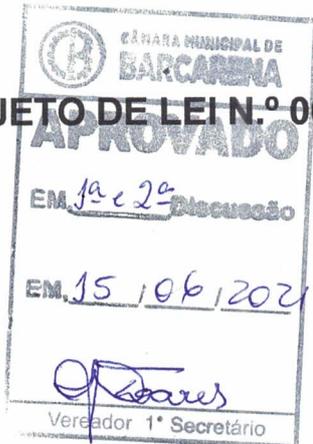




BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 0004, DE 29 MARÇO DE 2021.



CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA - DOEB, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS, ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barcarena, Estado do Pará, usando das atribuições legais, contidas no Art. 23, Item II, da Lei Orgânica do Município, PROPÕE à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Municipal

Art. 1º. Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Barcarena-PA - DOEB.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Barcarena-PA serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico oficial do município de Barcarena e no Portal da Transparência, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município, substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Nº PROC.: 00000 - PLE 004/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000561 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AAC4BE077EDDB6919454501906E6409F3





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Barcarena-PA.

§ 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 5º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Tesouro - SEMAT o gerenciamento do funcionamento e da manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como, a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º. As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas normalmente, de segunda a sexta-feira, conforme periodicidade definida por Decreto Municipal, mediante a necessidade da Administração Pública, e, excepcionalmente, aos finais de semana, mediante edição especial.

Parágrafo único. As edições serão numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas seqüencialmente e datadas.

Art. 8º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10. No caso do Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 11. As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Nº PROC.: 00000 - PLE 004/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000561 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AAC4BE077EDB6919454501906E66409F3





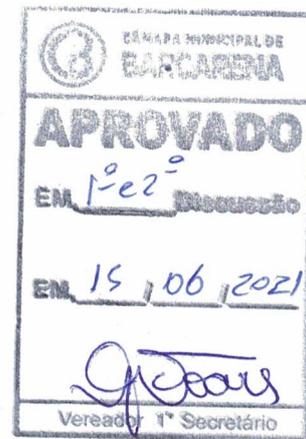
BARCARENA
PREFEITURA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O Poder Executivo, por decreto, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 29 DE MARÇO DE 2021.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena



Nº PROC.: 00000 - PLE 004/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000561 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: AAC4BE077EDB6919454501906E6409F3





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 004/2021-GPMB

Barcarena (PA), 29 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal Barcarena – PA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei n° 004/2021, que *Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Barcarena – DOEB, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos, administrativos e legislativos e dá outras providências.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Barcarena,

Temos a honra de dirigir aos Edis dessa Casa Legislativa e submeter à apreciação o **Projeto de Lei n° 004/2021**, que *“Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Barcarena – DOEB, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos, administrativos e legislativos e dá outras providências”*.

A criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Barcarena promoverá a plena democratização dos atos municipais, posto que haverá a ampla publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores. Além disso, em decorrência da operacionalização eletrônica, haverá redução dos custos com publicações, pois o Município poderá, na imprensa escrita, priorizar apenas publicações que tenham caráter de impacto relevante, como ações e programas de saúde, por exemplo; além da preservação indireta dos recursos naturais.

É imperioso ressaltar, também, que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Barcarena – DOEB dará mais celeridade aos atos administrativos, possibilitando que as divulgações de referidos atos sejam feitas de forma diária, com atendimento aos princípios constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Conforme lecionou Hely Lopes Meirelles: *a “publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de*





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

seus agentes”, ou seja, somente com a divulgação dos atos inserta em Diário Oficial do ente respectivo é que se daria pleno atendimento ao preceito constitucional.

Com efeito, sendo o Estado Democrático de Direito aquele exercido em nome do povo, não seria admissível que esse fique privado das informações quanto à gestão da *res pública*. O Estado Democrático de Direito atual, reforçado pelos aspectos da Transparência e Lei do Acesso à Informação, urge a criação e implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Barcarena – DOEB, norteados pelos princípios da Administração Pública, cuja base legal encontra-se na própria Constituição Federal, principalmente em decorrência da própria ideia de democracia, em que o simples direito de acesso aos arquivos e registros públicos deve ser ampliado à possibilitar que o cidadão, efetivamente, conheça o rumo da gestão. O Princípio da Publicidade é aquele princípio constitucional próprio da atuação administrativa, posto que os entes administrativos, imbuído do caráter público, devem agir com a maior transparência possível. A publicidade, portanto, abrange toda a atuação estatal.

Desta forma, há respaldo Constitucional (artigo 37) e também da legislação infraconstitucional (Art. 6º, XIII, da Lei 8.666, de 1993 e Art. 4º, I, da Lei 10.520, de 2002), no sentido de admitir a criação do veículo Oficial da Administração Pública para democratizar a transparência e publicidade, desde que por meio de Lei. Inclusive, de forma menos onerosa ao erário, já que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Barcarena – DOEB operacionaliza-se compenetrada da Autonomia Municipal, tornando-se independente, salvo as exigências legais, de veicular publicações em órgão de imprensa de outros entes estatais e priorizando-se as publicações nos órgãos privados às matérias de relevo e de maior alcance social.

Quanto à modalidade eletrônica, assim se optou em decorrência de ser notório que os adventos de tecnologias modernas provocaram uma evolução das estruturas sociais, com a informática avançando de forma irrefreável, possibilitando o amplo e irrestrito acesso a todo tipo de saber por qualquer pessoa. É visível o acelerado processo de inclusão digital, além de ser expressiva a velocidade com que as informações em meio eletrônico são difundidas.

Portanto, sendo o Município uma entidade federativa autônoma, com competências próprias e definidas, este não pode ficar estático diante das transformações sociais, devendo conjugar os anseios da sociedade unificando a dialética imposta pela percepção de que o





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Estado Democrático de Direito é uma entidade viva que exige mudanças no sentido de relacionar o funcionamento da Administração com os valores sociais.

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Barcarena – DOEB, exteriorizado com a veiculação de Diários Oficiais na modalidade exclusivamente eletrônica, possibilitará redução significativa de custos à Administração, inclusive de forma indireta com respeito ao meio ambiente, com a economia de água, papel e energia elétrica, além de atender aos anseios sociais de maior transparência, posto que de acesso amplo, irrestrito e gratuito a todo e qualquer cidadão.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, esses são os motivos pelos quais solicitamos a essa Nobre Casa de Leis a aprovação do **Projeto de Lei nº 004/2021**, que segue anexado à presente.

Atenciosamente,


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

